



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019

Aprova as Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte relativas às ações orçamentárias que lastreiam as operações voltadas para a infraestrutura de esporte.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e, em virtude da publicação do Decreto Nº 9.974, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte (SEESP) relativas às ações orçamentárias que lastreiam as operações voltadas para a infraestrutura de esporte.

Art. 2º As Diretrizes Programáticas da Secretaria Especial do Esporte estabelecem critérios, diretrizes e procedimentos para a prestação de serviços pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de mandatária da União, na operacionalização de ações da Secretaria Especial do Esporte, de acordo com o Contrato Administrativo nº 4/2018, de 14 de maio de 2018.

Art. 3º As Diretrizes Programáticas estarão disponíveis para consulta no sítio da Secretaria Especial do Esporte (<http://www.esporte.gov.br/>).

Parágrafo único. As Diretrizes Programáticas de que trata o **caput** deverão ser atualizadas, sempre que necessário pela Secretaria Especial do Esporte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DIRETRIZ PROGRAMÁTICA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

2019

**PROGRAMA – ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO
(2035)**

DETALHAMENTO DO REGRAMENTO POR PROGRAMA

NOME DO PROGRAMA: Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

CÓDIGO DO PROGRAMA: 2035

GESTOR: Secretaria Especial do Esporte

CNPJ: 05526783000165

ORIGEM DO RECURSO:

Orçamento Geral da União; e

Emendas Parlamentares

PORTARIA / REGRAMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL:

Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016 e alterações – dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos da União, mediante instrumentos de repasse, como convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada (TED).

Instrução Normativa nº 02 MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018.

Manual de Gestão de Transferências Voluntárias de Recursos. Disponível em http://www.esporte.gov.br/arquivos/MANUAL_COM_A_CAPA_aps_conjur.pdf

ENTENDA O PROGRAMA

Objetivos:

- Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.
- Fomentar e incentivar a prática do futebol, com ênfase ao futebol feminino, e garantir a defesa dos direitos do torcedor.

Descrição: efetuar a transferência de recursos da União para construir e modernizar a infraestrutura esportiva no Brasil.

Resultados esperados: 1) implantação/modernização/recuperação de edificações esportivas no prazo estipulado no contrato; 2) apresentação do Plano de Sustentabilidade da edificação consentâneo com os objetivos do esporte de alto rendimento, ou do esporte educacional, lazer e inclusão social, ou referente à prática do futebol; e 3) que benefícios quantificados sejam, no mínimo, iguais aos custos de investimento, dentro de um prazo equivalente ao gasto para obra.

BENEFICIÁRIOS

14TP: Atletas de base e de alto rendimento.

216T: Atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, pesquisadores e gestores envolvidos com a detecção, formação, preparação e treinamento de atletas.

5450: Crianças, jovens, adolescentes e atletas.

20JO: Torcedores, Governo local e a população em geral.

QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS:

Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade.

Ação Orçamentária 14TP

Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento

Funcional programática: 27811203514TP

UG 180009 – SNEAR

CNPJ: 05526783000165

Código UG: 180009

Código Gestão: 0001

Código de Recolhimento: Para cada tipo de devolução é um código.

Dados do Responsável pela assinatura do instrumento:

Ordenador de Despesas: DÉCIO DOS SANTOS BRASIL

Gestor Financeiro: ANTONIO JOSE G. HENRIQUES

Contato do Responsável com Nome/E-mail/Telefone:

Secretário Emanuel Fernando Scheffer Rego.

snear.agenda@cidadania.gov.br. Telefone: (61) 3429-6855.

Objetivo: implantação de infraestrutura esportiva de alto rendimento

Descrição: construção, ampliação, modificação (modernização ou revitalização), recuperação (reforma, reparação e restauração) da infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento e à prática de atividades esportivas desde a sua base até o alto rendimento.

Resultados esperados: 1) implantação/modernização/recuperação da edificação esportiva no prazo estipulado no contrato; 2) apresentação do Plano de Sustentabilidade da edificação consentâneo com o objetivo do esporte de alto rendimento; e 3) que benefícios quantificados sejam, no mínimo, iguais aos custos de investimento, dentro de um prazo equivalente ao gasto para obra.

BENEFICIÁRIOS

Atletas de base e de alto rendimento.

QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS:

Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender aos atletas de base e de alto rendimento. A transferência dos recursos ocorrerá, preferencialmente, por intermédio de instituição financeira mandatária, em favor dos entes federativos parceiros, mediante celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou Termo de Execução Descentralizada, seguindo a legislação vigente.

Critérios de elegibilidade para serem contemplados com os recursos		
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 Adimplemento	Adimplência do município, estado, universidade ou outro órgão passível de receber recursos descentralizados.	De acordo com a legislação atualizada que regula as transferências de recursos da União. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
2 Indisponibilidade de Edificação Esportiva total ou parcial	Inexistência total de edificação esportiva municipal, estadual ou federal no âmbito da área de jurisdição do proponente, ou existência de quantidade edificação esportiva insuficiente para a demanda populacional.	O proponente deve comprovar que não possui qualquer edificação esportiva sob sua gestão, ou seu número é insuficiente para o atendimento da população existente. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
3 Alinhamento/Aderência com a Política Pública	Aderência com os objetivos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento e da Ação Orçamentária 14TP.	O proponente deve apresentar as justificativas que indiquem a aderência aos objetivos do Programa e da Ação Orçamentária que lastreará a obra.
4 Capacidade Técnica	O proponente demonstra capacidade técnica para execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.	O proponente deve apresentar documentação de capacidade técnica (acervo técnico do profissional responsável pelas obras), orgânica ou contratada, para a execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.
5 Previsão Orçamentária	O proponente demonstra a previsão orçamentária futura para operar, manter e sustentar o empreendimento ao longo do tempo.	O proponente deve comprovar que não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.

**Relação das tipologias de edificações esportivas que podem compor a ação,
mediante apresentação de justificativa:**

I – Academia de boxe – edificação destinada à prática do boxe, contendo, no mínimo, um ringue de boxe e área de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração).

II – Campo de beisebol – instalação esportiva, na forma de um setor circular de raio de 68,58 metros, destinada essencialmente à prática de beisebol. Possui piso variável de grama, terra ou areia. O campo é composto por um ponto inicial, ladeados por caixas de rebatedores; e primeira, segunda e terceira bases. O campo é normalmente cercado. A cerca é colocada entre 91 e 128 metros do ponto inicial.

III – Campo de futebol - instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol, configurada pela existência de área de jogo, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, existência ou não de arquibancada e de instalações adequadas destinadas a serviços e apoio. As dimensões oficiais variam entre 64 e 75 metros de largura por 100 a 110 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo é de 68 metros de largura por 105 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo e zona de segurança é de 78 metros de largura por 115 metros de comprimento.

IV – Campo de hóquei – instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de hóquei, que poderá ser sobre grama ou sobre grama artificial. O campo possui 91,40 metros de comprimento e 55 metros de largura. O campo é

dividido por uma linha central. Em cada lado do campo também há uma linha divisória a 23 metros da linha de fundo.

V – Campo de rúgbi – instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de rúgbi. O campo possui piso variado: grama, areia, terra ou superfície de grama artificial. A área total compreende o campo de jogo e a área perimetral. O campo de jogo não deve exceder 100 metros de comprimento e 70 metros de largura. A área perimetral não deve ter largura menor que 5 metros.

VI – Complexo aquático - edificação composta por um conjunto de instalações esportivas destinadas à prática de modalidades esportivas aquáticas (natação, saltos ornamentais, nado sincronizado, polo aquático etc.) e de outras áreas abertas, livres ou construídas, construindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente à outra instalação esportiva. Integra, ainda, o espaço do complexo aquático as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

VII – Complexo esportivo - conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como por outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente a outra instalação esportiva. Integram ainda o espaço do complexo esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (ambulatórios, depósitos,

áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

VIII – Estádio de futebol – edificação esportiva destinada prioritariamente à prática do futebol, configurado pela existência concomitante de: área de jogo gramada e com dimensões oficiais; arquibancada que oferece condições de assistência ao público; e instalações adequadas destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

IX – Ginásio de esportes - edificação esportiva coberta e fechada lateralmente com alvenaria, composta por quadra com iluminação interna, arquibancada, vestiários, banheiros e outras instalações de apoio necessários, que permite a prática de pelo menos uma das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol e handebol. Pode, ainda, permitir a prática de lutas, boxe, badminton, tênis de mesa e levantamento de peso, com as adaptações que se fizerem necessárias.

X – Piscina olímpica - instalação esportiva que permite a realização de competições oficiais de natação e a homologação de recordes, com a ressalva de serem obtidos em piscina curta, composta de oito raias.

XI – Piscina de saltos ornamentais – piscina com trampolim e plataforma elevada de até 10 metros de altura e, no mínimo, 4 metros de profundidade.

XII – Pista de atletismo - instalação esportiva com pista plana e oval de 400 metros, formada por duas retas e duas curvas. A largura e o número de pistas são variáveis. Normalmente, de 6 a 8 pistas com 1,22 metros de largura. As pistas oficiais de atletismo devem possuir 8 raias, dimensões aprovadas pela

Associação Internacional de Federações de Atletismo (AIFA), bem como piso certificado pela mesma AIFA.

XIII – Pista de *bicicross, mountain bike* e similares – pista para competições de *bicicross*, BMX e similares, com extensão de 400 metros, com rampas de partida de 5 a 8 metros.

XIV – Pista de esgrima - pista com 14 metros de comprimento (tendo cada metade da pista – 7 metros, divisão em áreas cujos comprimentos são: 2, 3 e 2 “?” metros) e dois metros de largura, dividida em 8 áreas com sistema elétrico e eletrônico que permita a operação dos equipamentos marcadores de toque.

XV – Quadra de areia – área retangular, medindo 16 metros de comprimento por 8 metros de largura, circundado por uma zona livre com no mínimo 3 metros de distância das linhas da quadra e também, mínimo de 7 m de altura medidos a partir da superfície da quadra livre de qualquer obstáculo, destinada a prática de esportes na areia.

XVI – Quadra de badminton - quadra destinada à prática do badminton, cujas dimensões são variáveis em função do número de jogadores. Para a prática individual, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 5,18 metros em largura. Para a prática de duplas, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 6,10 metros de largura. A quadra é dividida em duas partes por uma rede, sendo ela feita com uma corda fina e tendo uma lona branca de 7,5 centímetros de largura na parte superior em todo o seu comprimento, medindo 76 centímetros e estando a cerca de 1,55 metros do solo.

XVII – Quadra de tênis – quadra destinada à prática de tênis. A quadra possui área retangular, separada por rede baixa, que permite a prática do tênis por

dois jogadores ou duas duplas. A quadra possui 23 metros de comprimento por 8 metros de largura, se for a prática individual), ou 10 metros, se for a prática de duplas. O piso pode ser de saibro, grama ou concreto.

XVIII – Raia de canoagem – raias instaladas em lagos, lagoas, represas ou outro meio aquático, cuja água não tenha movimento, a profundidade mínima seja de 2,5 metros e que se permita a prática da canoagem. A raia na largada deve permitir uma largura livre de pelo menos 5 metros para cada barco. Para competições olímpicas tem-se a necessidade de 8 raias com 9 metros de largura e comprimento variado: de 1000, 500 e 200 metros.

XIX – Ringue de boxe – plataforma com lado variando entre 4,9 e 6,1 metros, suspensão do solo de 0,91 a 1,22 metros, cercada de cordas com aproximadamente 1 polegada de diâmetro dispostas a 0,46, 0,76, 1,07 e 1,37 metros do piso do ringue. O piso do ringue é de lona.

XX – Salão para levantamento de peso – edificação destinada à prática de levantamento de peso, contendo área de competição, área de gerenciamento de competições, área de aquecimento e apoio (banheiro, fisioterapia, ambulatório e administração). Outras áreas poderão ser agregadas em função do nível de competição a que se destinam.

XXI – Salão para tênis de mesa – edificação destinada à prática do tênis de mesa. Para competições olímpicas é requerida uma área de 14 metros de comprimento por 7 metros de largura e 1000 lux de luminosidade a 5 metros do piso.

XXII – Salão para lutas (capoeira, karatê, judô, taekwondo, etc) – edificação esportiva destinada à prática de lutas, podendo, ou não, contar com instalações

de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração). O campo de lutas pode ter piso específico para amortecimento das quedas.

XXIII – Velódromo – instalação esportiva cuja pista tem a forma oval, com curvas e retas inclinadas. A superfície da pista pode ser construída com madeira ou concreto. O perímetro da pista pode variar entre 150 e 250 metros, sendo que uma instalação olímpica deve ter no mínimo 250 metros. O velódromo pode conter outras instalações de apoio e de serviço para a prática de esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

Outras instalações, não especificadas, mas que, justificadamente, atendam a atletas da base ao alto rendimento.

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO DA AÇÃO 14TP/MODALIDADES

Poderão compor o investimento as edificações esportivas inclusas na lista de tipologias apresentadas anteriormente, e outras que atendam aos atletas da base ao alto rendimento, desde que haja comprovação que se destinem ao esporte de alto rendimento.

Edificação esportiva	Modalidades	Observação
Piscina olímpica ou complexo aquático	Natação, nado sincronizado e polo aquático	Há necessidade de comprovação do uso para a formação de atletas, qualificação do esporte de base e de alto rendimento. (Não tem como característica o atendimento do esporte educacional, de lazer e de inclusão social)
Piscina de saltos ornamentais ou complexo aquático	Saltos ornamentais	
Pista de atletismo	Atletismo	
Complexo Esportivo	Atletismo e jogos coletivos	
Ginásio ou quadra	Badminton, basquetebol, handebol, voleibol, ginástica artística, ginástica rítmica, lutas, judô, taekwondo	
Quadra de tênis	Tênis	
Estande de tiro	Tiro	
Academia de boxe	Boxe	
Campo de beisebol	Beisebol	
Campo ou estádio de futebol	Futebol	
Campo de hóquei	Hóquei	
Campo de rúgbi	Rúgbi	

Pista de bicicross	Bicicross	
Pista BMX	Ciclismo BMX	
Pista de esgrima	Esgrima	
Quadra de areia	Vôlei de areia	
Raia de canoagem	Canoagem	
Salão para levantamento de peso	Halterofilismo	
Salão para tênis de mesa	Tênis de mesa	
Salão para lutas	Lutas, judô, taekwondo	
Velódromo	Ciclismo indoor	

Obs: também poderão ser atendidas outras instalações, não especificadas, mas que atendam a atletas da base ao alto rendimento

Vedações de investimento:

1. Edificações esportivas não destinadas ao esporte de alto rendimento.
2. Aquisições de equipamentos esportivos (materiais isolados para utilização na prática esportiva).
3. Edificações esportivas sem a clara definição da localização.

Prescrições Diversas

1. **As propostas deverão ter claras e precisas definições de objeto.** As propostas devem apresentar o seguinte para serem aceitas: 1) o tipo de intervenção conforme a NBR 13531 – Elaboração de Projetos de edificações – Atividades Técnicas; 2) o tipo de edificação, conforme constante desta Diretriz; e 3) a localização da edificação (coordenadas geográficas);
2. **As propostas deverão ter metas e etapas claramente definidas (as metas ou etapas não podem repetir a mesma informação do objeto).**
As propostas devem apresentar metas como parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho (tem sido comum registrar como meta a mesma definição de objetos vagos).
3. **As propostas devem ter clara comprovações de titularidade do imóvel onde será implantada.**

A Mandatária deve se assegurar da verificação e comprovação da titularidade do imóvel onde a edificação esportiva será implantada.

4. As propostas que não contenham o Plano de Sustentabilidade, deverão ser celebradas com cláusula suspensiva.
5. As propostas que não apresentam o relatório do estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal deverão ser assinadas com cláusula suspensiva.
6. As propostas que não digam respeito à infraestrutura de esporte, mas que requeiram execução de obras de engenharia, não fazem parte do escopo desta Diretriz.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

1. As edificações esportivas para o alto rendimento deverão possuir as dimensões oficiais iguais às utilizadas para competições olímpicas. Para isso, deverão ser consultados os manuais técnicos que definem os limites de tais medidas.
2. Os planos de trabalho devem apresentar segmentação do objeto em metas que possuam funcionalidade.
3. As metas devem ser segmentadas em etapas ou fases de construção/modificação/recuperação que resultem no atingimento da meta.
4. O tomador de recursos deverá ser orientado a adotar as providências administrativo-jurídicas para obter a cessão dos direitos patrimoniais do

projeto para a Secretaria Especial do Esporte, com possibilidade de redistribuição para futuros interessados.

5. O tomador de recursos deverá ser orientado a respeito dos riscos para a execução do objeto se houver tentativa de alteração do valor de contrapartida após a celebração do instrumento de transferência de recursos da União.
6. Os tomadores deverão fornecer as coordenadas geográficas do local da obra para fins de processamento de geolocalização do empreendimento.
7. Os tomadores de recursos devem ser orientados da diferença entre prazo da execução do objeto e o prazo de vigência do contrato (maior que o anterior, a fim de proporcionar a prestação de contas), bem como a necessidade de execução do objeto dentro do prazo estipulado no projeto básico.
8. Os tomadores de recursos deverão apresentar, sempre que solicitado, o plano de ataque: documento que detalha o planejamento de execução da obra para a conclusão dentro prazo estabelecido.

Ação Orçamentária 216T

Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento

Funcional programática: 278112035216T

UG 180009 – SNEAR

CNPJ: 05526783000165

Código UG: 180009

Código Gestão: 0001

Código de Recolhimento: Para cada tipo de devolução é um código.

Dados do Responsável pela assinatura do instrumento:

Ordenador de Despesas: DÉCIO DOS SANTOS BRASIL

Gestor Financeiro: ANTONIO JOSE G. HENRIQUES

Contato do Responsável com Nome/E-mail/Telefone:

Secretário Emanuel Fernando Scheffer Rego.

snear.agenda@cidadania.gov.br. Telefone: (61) 3429-6855.

Objetivo: gestão, manutenção e aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento.

Descrição: implementação, gestão, modernização (modificação ou revitalização), manutenção (recuperação, reforma, reparação ou restauração), custeio, adequação e aperfeiçoamento das instalações da Rede Nacional de Treinamento.

Resultados esperados: 1) modernização/recuperação da edificação esportiva no prazo estipulado no contrato; 2) apresentação do Plano de Sustentabilidade da edificação consentâneo com o objetivo do esporte de alto rendimento e com os objetivos da Rede Nacional de Treinamento; e 3) que os benefícios quantificados sejam, no mínimo, iguais aos custos de investimento, dentro de um prazo equivalente ao gasto para obra.

BENEFICIÁRIOS

Atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, pesquisadores e gestores envolvidos com a detecção, formação, preparação e treinamento de atletas.

QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS:

Integrantes da Rede Nacional de Treinamento, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender ao público beneficiário.

Critérios de elegibilidade para serem contemplados com os recursos		
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 Adimplemento	Adimplência do município, estado, universidade ou outro órgão passível de receber recursos descentralizados.	De acordo com a legislação atualizada que regula as transferências de recursos da União. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
2 Indisponibilidade de Edificação Esportiva total ou parcial	Inexistência total de edificação esportiva municipal, estadual ou federal no âmbito da área de jurisdição do proponente ou existência de quantidade edificação esportiva insuficiente para a demanda populacional.	O proponente deve comprovar que não possui qualquer edificação esportiva sob sua gestão, ou seu número é insuficiente para o atendimento da população. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
3 Alinhamento/Aderência com a Política Pública	Aderência com os objetivos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento e da Ação Orçamentária 216T.	O proponente deve apresentar as justificativas que indiquem a aderência aos objetivos do Programa e da Ação Orçamentária que lastreará a obra.
4 Capacidade Técnica	O proponente demonstra capacidade técnica para execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.	O proponente deve apresentar documentação de capacidade técnica (acervo técnico do profissional responsável pelas obras), orgânica ou contratada, para a execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.
5 Previsão Orçamentária	O proponente demonstra a previsão orçamentária futura para operar, manter e sustentar o empreendimento ao longo do tempo.	O proponente deve comprovar que não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.

**Relação das tipologias de edificações esportivas que podem compor a ação,
mediante apresentação de justificativa**

I – Academia de boxe – edificação destinada à prática do boxe, contendo, no mínimo, um ringue de boxe e área de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração).

II – Campo de beisebol – instalação esportiva, na forma de um setor circular de raio de 68,58 metros, destinada essencialmente à prática de beisebol. Possui piso variável de grama, terra ou areia. O campo é composto por um ponto inicial, ladeados por caixas de rebatedores; e primeira, segunda e terceira bases. O campo é normalmente cercado. A cerca é colocada entre 91 e 128 metros do ponto inicial.

III – Campo de futebol - instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol, configurada pela existência de área de jogo, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, existência ou não de arquibancada e de instalações adequadas destinadas a serviços e apoio. As dimensões oficiais variam entre 64 e 75 metros de largura por 100 a 110 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo é de 68 metros de largura por 105 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo e zona de segurança é de 78 metros de largura por 115 metros de comprimento.

IV – Campo de hóquei – instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de hóquei, que poderá ser sobre grama ou sobre grama artificial. O campo possui 91,40 metros de comprimento e 55 metros de largura. O campo é

dividido por uma linha central. Em cada lado do campo também há uma linha divisória a 23 metros da linha de fundo.

V – Campo de rúgbi – instalação esportiva destinada especificamente para o jogo de rúgbi. O campo possui piso variado: grama, areia, terra ou superfície de grama artificial. A área total compreende o campo de jogo e a área perimetral. O campo de jogo não deve exceder 100 metros de comprimento e 70 metros de largura. A área perimetral não deve ter largura menor que 5 metros.

VI – Complexo aquático - edificação composta por um conjunto de instalações esportivas destinadas à prática de modalidades esportivas aquáticas (natação, saltos ornamentais, nado sincronizado, polo aquático etc.) e de outras áreas abertas, livres ou construídas, construindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente à outra instalação esportiva. Integra, ainda, o espaço do complexo aquático as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

VII – Complexo esportivo - conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como por outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente a outra instalação esportiva. Integram ainda o espaço do complexo esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (ambulatórios, depósitos,

áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

VIII – Estádio de futebol – edificação esportiva destinada prioritariamente à prática do futebol, configurado pela existência concomitante de: área de jogo gramada e com dimensões oficiais; arquibancada que oferece condições de assistência ao público; e instalações adequadas destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

IX – Ginásio de esportes - edificação esportiva coberta e fechada lateralmente com alvenaria, composta por quadra com iluminação interna, arquibancada, vestiários, banheiros e outras instalações de apoio necessários, que permite a prática de pelo menos uma das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol e handebol. Pode, ainda, permitir a prática de lutas, boxe, badminton, tênis de mesa e levantamento de peso, com as adaptações que se fizerem necessárias.

X – Piscina olímpica - instalação esportiva que permite a realização de competições oficiais de natação e a homologação de recordes, com a ressalva de serem obtidos em piscina curta, composta de oito raias.

XI – Piscina de saltos ornamentais – piscina com trampolim e plataforma elevada de até 10 metros de altura e, no mínimo, 4 metros de profundidade.

XII – Pista de atletismo - instalação esportiva com pista plana e oval de 400 metros, formada por duas retas e duas curvas. A largura e o número de pistas são variáveis. Normalmente, de 6 a 8 pistas com 1,22 metros de largura. As pistas oficiais de atletismo devem possuir 8 raias, dimensões aprovadas pela

Associação Internacional de Federações de Atletismo (AIFA), bem como piso certificado pela mesma AIFA.

XIII – Pista de *bicicross, mountain bike* e similares – pista para competições de *bicicross*, BMX e similares, com extensão de 400 metros, com rampas de partida de 5 a 8 metros.

XIV – Pista de esgrima - pista com 14 metros de comprimento (tendo cada metade da pista – 7 metros –, divididos em áreas cujos comprimentos são: 2, 3 e 2 metros) e dois metros de largura, dividida em 8 áreas com sistema elétrico e eletrônico que permita a operação dos equipamentos marcadores de toque.

XV – Quadra de areia – área retangular, medindo 16 metros de comprimento por 8 metros de largura, circundado por uma zona livre com no mínimo 3 metros de distância das linhas da quadra e também, mínimo de 7 m de altura medidos a partir da superfície da quadra livre de qualquer obstáculo, destinada a prática de esportes na areia.

XVI – Quadra de badminton - quadra destinada à prática do badminton, cujas dimensões são variáveis em função do número de jogadores. Para a prática individual, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 5,18 metros em largura. Para a prática de duplas, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 6,10 metros de largura. A quadra é dividida em duas partes por uma rede, sendo ela feita com uma corda fina e tendo uma lona branca de 7,5 centímetros de largura na parte superior em todo o seu comprimento, medindo 76 centímetros e estando a cerca de 1,55 metros do solo.

XVII – Quadra de tênis – quadra destinada à prática de tênis. A quadra possui área retangular, separada por rede baixa, que permite a prática do tênis por

dois jogadores ou duas duplas. A quadra possui 23 metros de comprimento por 8 metros de largura, se for a prática individual), ou 10 metros, se for a prática de duplas. O piso pode ser de saibro, grama ou concreto.

XVIII – Raia de canoagem – raias instaladas em lagos, lagoas, represas ou outro meio aquático, cuja água não tenha movimento, a profundidade mínima seja de 2,5 metros e que se permita a prática da canoagem. A raia na largada deve permitir uma largura livre de pelo menos 5 metros para cada barco. Para competições olímpicas tem-se a necessidade de 8 raias com 9 metros de largura e comprimento variado: de 1000, 500 e 200 metros.

XIX – Ringue de boxe – plataforma com lado variando entre 4,9 e 6,1 metros, suspensão do solo de 0,91 a 1,22 metros, cercada de cordas com aproximadamente 1 polegada de diâmetro dispostas a 0,46, 0,76, 1,07 e 1,37 metros do piso do ringue. O piso do ringue é de lona.

XX – Salão para levantamento de peso – edificação destinada à prática de levantamento de peso, contendo área de competição, área de gerenciamento de competições, área de aquecimento e apoio (banheiro, fisioterapia, ambulatório e administração). Outras áreas poderão ser agregadas em função do nível de competição a que se destinam.

XXI – Salão para tênis de mesa – edificação destinada à prática do tênis de mesa. Para competições olímpicas é requerida uma área de 14 metros de comprimento por 7 metros de largura e 1000 lux de luminosidade a 5 metros do piso.

XXII – Salão para lutas (capoeira, karatê, judô, taekwondo, etc) – edificação esportiva destinada à prática de lutas, podendo, ou não, contar com instalações

de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração). O campo de lutas pode ter piso específico para amortecimento das quedas.

XXIII – Velódromo – instalação esportiva cuja pista tem a forma oval, com curvas e retas inclinadas. A superfície da pista pode ser construída com madeira ou concreto. O perímetro da pista pode variar entre 150 e 250 metros, sendo que uma instalação olímpica deve ter no mínimo 250 metros. O velódromo pode conter outras instalações de apoio e de serviço para a prática de esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

Entre outras instalações, não especificadas, mas que atendam aos beneficiários da ação.

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO DA AÇÃO 216T/MODALIDADES

Poderão compor o investimento edificações esportivas inclusas na lista de tipologias apresentadas anteriormente, e outras que atendam aos beneficiários, desde que haja comprovação que se destinem ao esporte de alto rendimento e à Rede Nacional de Treinamento.

Edificação esportiva	Modalidades	Observação
Piscina olímpica ou complexo aquático	Natação, nado sincronizado e polo aquático	Há necessidade de comprovação do uso para a formação, qualificação do esporte de base e de alto rendimento. (Não tem como característica o atendimento do esporte educacional, de lazer e de inclusão social)
Piscina de saltos ornamentais ou complexo aquático	Saltos ornamentais	
Pista de atletismo	Atletismo	
Complexo Esportivo	Atletismo e jogos coletivos	
Ginásio ou quadra	Badminton, basquetebol, handebol, voleibol, ginástica artística, ginástica rítmica, lutas, judô, taekwondo	
Quadra de tênis	Tênis	
Estande de tiro	Tiro	
Academia de boxe	Boxe	
Campo de beisebol	Beisebol	
Campo ou estádio de futebol	Futebol	
Campo de hóquei	Hóquei	
Campo de rúgbi	Rúgbi	

Pista de bicicross	Bicicross	
Pista BMX	Ciclismo BMX	
Pista de esgrima	Esgrima	
Quadra de areia	Vôlei de areia	
Raia de canoagem	Canoagem	
Salão para levantamento de peso	Halterofilismo	
Salão para tênis de mesa	Tênis de mesa	
Salão para lutas	Lutas, judô, taekwondo	
Velódromo	Ciclismo indoor	

Obs: também poderão ser atendidas outras instalações, não especificadas, mas que, justificadamente, atendam aos beneficiários da ação.

Vedações de investimento:

1. Edificações esportivas não destinadas ao esporte de alto rendimento e não cadastradas na Rede Nacional de Treinamento.
2. Aquisições de equipamentos esportivos (materiais isolados para utilização na prática esportiva).
3. Edificações esportivas sem a clara definição da localização.

Prescrições Diversas

1. **As propostas deverão ter claras e precisas definições de objeto.** As propostas devem apresentar o seguinte para serem aceitas: 1) o tipo de intervenção conforme a NBR 13531 – Elaboração de Projetos de edificações – Atividades Técnicas; 2) o tipo de edificação, conforme constante desta Diretriz; e 3) a localização da edificação (coordenadas geográficas);
2. **As propostas deverão ter metas e etapas claramente definidas (as metas ou etapas não podem repetir a mesma informação do objeto).**
As propostas devem apresentar metas como parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho (tem sido comum registrar como meta a mesma definição de objetos vagos).
3. **As propostas devem ter clara comprovações de titularidade do imóvel onde será implantada.**

A Mandatária deve se assegurar da verificação e comprovação da titularidade do imóvel onde a edificação esportiva será implantada.

4. As propostas que não contenham o Plano de Sustentabilidade, deverão ser celebradas com cláusula suspensiva.
5. As propostas que não apresentam o relatório do estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal deverão ser assinadas com cláusula suspensiva.
6. As propostas que não digam respeito à infraestrutura de esporte, mas que requeiram execução de obras de engenharia, não fazem parte do escopo desta Diretriz.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

1. As edificações esportivas para o alto rendimento deverão possuir as dimensões oficiais iguais às utilizadas para competições olímpicas. Para isso, deverão ser consultados os manuais técnicos que definem os limites de tais medidas.
2. Os planos de trabalho devem apresentar segmentação do objeto em metas que possuam funcionalidade.
3. As metas devem ser segmentadas em etapas ou fases de construção/modificação/recuperação que resultem no atingimento da meta.
4. O tomador de recursos deverá ser orientado a adotar as providências administrativo-jurídicas para obter a cessão dos direitos patrimoniais do

projeto para a Secretaria Especial do Esporte, com possibilidade de redistribuição para futuros interessados.

5. O tomador de recursos deverá ser orientado a respeito dos riscos para a execução do objeto se houver tentativa de alteração do valor de contrapartida após a celebração do instrumento de transferência de recursos da União.
6. Os tomadores deverão fornecer as coordenadas geográficas do local da obra para fins de processamento de geolocalização do empreendimento.
7. Os tomadores de recursos devem ser orientados da diferença entre prazo da execução do objeto e prazo de vigência do contrato (maior que o anterior, a fim de proporcionar a prestação de contas), bem como a necessidade de execução do objeto dentro do prazo estipulado no projeto básico.
8. Os tomadores de recursos deverão apresentar, sempre que solicitado, o plano de ataque: documento que detalha o planejamento de execução da obra para a conclusão dentro prazo estabelecido.

Ação Orçamentária 5450

**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte
Educativo, Recreativo e de Lazer**

Funcional programática: 2781220355450

UG: 180073 - SNELIS

CNPJ: 05526783000165

Código UG: 180073

Código Gestão: 0001

Código de Recolhimento: Para cada tipo de devolução é um código.

Dados do Responsável pela assinatura do instrumento:

Ordenador de Despesas: DÉCIO DOS SANTOS BRASIL

Gestor Financeiro: ANTONIO JOSE G. HENRIQUES

Contato do Responsável com Nome/E-mail/Telefone:

Secretário: Washington Stecanela Cerqueira.

gabinete.snelis@cidadania.gov.br Telefone: (61) 3217-9616

Objetivo: implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.

Descrição: construção, ampliação, modificação (modernização ou revitalização), recuperação (reforma, reparação e restauração) da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos e pistas de atletismo, das áreas do esporte educacional, recreativo e de lazer instalados no local, entre outros.

BENEFICIÁRIOS

Crianças, jovens, adolescentes e atletas.

QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS:

Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender a população em geral, particularmente crianças, jovens, adolescentes e atletas. A transferência dos recursos ocorrerá, preferencialmente, por intermédio de instituição financeira mandatária, em favor dos entes federativos parceiros, mediante celebração de Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Execução Descentralizada, seguindo a legislação vigente.

Critérios de elegibilidade para serem contemplados com os recursos		
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 Adimplemento	Adimplência do município, estado, universidade ou outro órgão passível de receber recursos descentralizados.	De acordo com a legislação atualizada que regula as transferências de recursos da União. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
2 Indisponibilidade de Edificação Esportiva total ou parcial	Inexistência total de edificação esportiva municipal, estadual ou federal no âmbito da área de jurisdição do proponente ou existência de quantidade edificação esportiva insuficiente para a demanda populacional.	O proponente deve comprovar que não possui qualquer edificação esportiva sob sua gestão, ou seu número é insuficiente para o atendimento da população. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
3 Alinhamento/Aderência com a Política Pública	Aderência com os objetivos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento e da Ação Orçamentária 5450.	O proponente deve apresentar as justificativas que indiquem a aderência aos objetivos do Programa e da Ação Orçamentária que lastreará a obra.
4 Capacidade Técnica	O proponente demonstra capacidade técnica para execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.	O proponente deve apresentar documentação de capacidade técnica (acervo técnico do profissional responsável pelas obras), orgânica ou contratada, para a execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.
5 Previsão Orçamentária	O proponente demonstra a previsão orçamentária futura para operar, manter e sustentar o empreendimento ao longo do tempo.	O proponente deve comprovar que a não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.

I – Academia de ginástica ao ar livre – área aberta, com tamanho variável, contendo equipamentos de ginástica para diversos trabalhos musculares ou aeróbicos, destinados à atividade física em locais públicos. Normalmente, contam com placas instrutivas de como utilizar os aparelhos.

II – Campo de futebol - instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol, configurada pela existência de área de jogo, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, existência ou não de arquibancada e de instalações adequadas destinadas a serviços e apoio. As dimensões oficiais variam entre 64 e 75 metros de largura por 100 a 110 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo é de 68 metros de largura por 105 metros de comprimento. O tamanho padrão do campo e zona de segurança é de 78 metros de largura por 115 metros de comprimento.

III – Campo de futebol society - instalação esportiva destinada essencialmente à prática de futebol para 7 (sete) jogadores, gramada ou não, com dimensões oficiais ou não, sem arquibancada e sem instalações de apoio e de serviço.

IV – Campo de softball - instalação esportiva, na forma de um setor circular de raio de 60,96 metros, destinada essencialmente à prática de *softbol*. Possui piso variável de grama, terra ou areia. O campo é composto por um ponto inicial, ladeados por caixas de rebatedores; e primeira, segunda e terceira bases. O cercamento não é um requisito para o campo e a distância da grade é variável.

V – Complexo esportivo - conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados, em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas, bem como por outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou

descontínuo, neste último caso desde que adjacente a outra instalação esportiva. Integram ainda o espaço do complexo esportivo as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

VI – Ginásio de esportes - edificação esportiva coberta e fechada lateralmente com alvenaria, composta por quadra com iluminação interna, arquibancada, vestiários, banheiros e outras instalações de apoio necessários, que permite a prática de pelo menos uma das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol e handebol. Pode, ainda, permitir a prática de lutas, boxe, badminton, tênis de mesa e levantamento de peso, com as adaptações que se fizerem necessárias.

VII – Piscina semiolímpica - instalação esportiva que permite a realização de competições oficiais de natação e a homologação de recordes, com a ressalva de serem obtidos em piscina curta, composta de oito raias. Deve possuir 25 metros de comprimento e 20 metros de largura, com largura de raias de 2 metros e profundidade de, no mínimo 2 metros. O volume mínimo deve ser de 1.000 m³.

VIII – Pista de atletismo - instalação esportiva com pista plana e oval de 400 metros, formada por duas retas e duas curvas. A largura e o número de pistas são variáveis. Normalmente, de 6 a 8 pistas com 1,22 metros de largura. As pistas atendidas por essa ação orçamentária não terão o mesmo revestimento indicado para pistas de atletismo voltadas para o esporte de alto rendimento.

IX – Pista de skate, patins e similares – pista destinada à prática do skate, patins e similares, normalmente construída em concreto armado, cujo traçado e obstáculos é variável.

X – Quadra de areia – área retangular, medindo 16 metros de comprimento por 8 metros de largura, circundado por uma zona livre com no mínimo 3 metros de distância das linhas da quadra e também, mínimo de 7 m de altura medidos a partir da superfície da quadra livre de qualquer obstáculo, destinada a prática de esportes na areia.

XI – Quadra de badminton - quadra destinada à prática do badminton, cujas dimensões são variáveis em função do número de jogadores. Para a prática individual, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 5,18 metros em largura. Para a prática de duplas, a quadra mede 13,4 metros de comprimento por 6,10 metros de largura. A quadra é dividida em duas partes por uma rede, sendo ela feita com uma corda fina e tendo uma lona branca de 7,5 centímetros de largura na parte superior em todo o seu comprimento, medindo 76 centímetros e estando a cerca de 1,55 metros do solo.

XII – Quadra de esporte - edificação demarcada e preparada para a realização de determinadas práticas esportivas, como por exemplo, jogos de basquete, tênis, vôlei, futsal entre outros. Uma quadra esportiva consiste basicamente de uma superfície plana, geralmente retangular, delimitada por marcações ou elementos que estabeleçam seus limites e dos demais componentes para a prática dos esportes a que se destina. Tais componentes incluem linhas demarcatórias, tabelas, traves, postes, redes, além de sistemas de iluminação, caso a quadra seja instalada em um ambiente fechado ou tenha uso noturno.

A superfície de uma quadra pode ser de concreto, madeira, grama, saibro, areia, ou materiais sintéticos. A escolha do material depende do esporte a que se destina a quadra, e também dos recursos disponíveis para a construção.

XXVIII – Quadra de hóquei sobre patins e patinação – quadra destinada à prática do hóquei.

XXIX – Quadra poliesportiva - quadra construída para a prática de mais de um esporte.

XIII – Quadra de tênis – quadra destinada à prática de tênis. A quadra possui área retangular, separada por rede baixa, que permite a prática do tênis por dois jogadores ou duas duplas. A quadra possui 23 metros de comprimento por 8 metros de largura, se for a prática individual), ou 10 metros, se for a prática de duplas. O piso pode ser de saibro, grama ou concreto.

XIV – Salão para tênis de mesa – edificação destinada à prática do tênis de mesa. Para competições olímpicas é requerida uma área de 14 metros de comprimento por 7 metros de largura e 1000 lux de luminosidade a 5 metros do piso.

XV – Salão para lutas (capoeira, karatê, judô, taekwondo, etc) – edificação esportiva destinada à prática de lutas, podendo, ou não, contar com instalações de apoio (banheiros, ambulatório e área de administração). O campo de lutas pode ter piso específico para amortecimento das quedas.

Outras instalações, não especificadas, mas que, justificadamente, atendam aos beneficiários da ação.

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO DA AÇÃO 5450/MODALIDADES

Poderão compor o investimento edificações esportivas inclusas na lista de tipologias apresentadas anteriormente, e outras que atendam aos beneficiários, desde que haja comprovação que se destinem ao esporte educacional, de lazer e inclusão social.

Edificação esportiva	Modalidades	Observação
Academia de ginástica ao ar livre	Atividade física generalizada	
Piscina semiolímpica	Natação, nado sincronizado e polo aquático	Há necessidade de comprovação do uso para o atendimento do esporte educacional, de lazer e de inclusão social
Pista de atletismo	Atletismo	
Complexo Esportivo	Atletismo e jogos coletivos	
Ginásio, quadra	Badminton, basquetebol, handebol, voleibol, ginástica artística, ginástica rítmica, lutas, judô, taekwondo	
Quadra de areia	Vôlei de areia	
Quadra de tênis	Tênis	
Campo de futebol, campo de futebol society e campo de softbol	Futebol	
Pista de skate, patins e similares	Skate, patinação	
Salão para tênis de mesa	Tênis de mesa	
Salão para lutas	Lutas, judô, taekwondo	

Obs: também poderão ser atendidas outras instalações, não especificadas, mas que, justificadamente, atendam aos beneficiários da ação.

Vedações de investimento:

1. Edificações esportivas não destinadas ao esporte educacional, de lazer ou de inclusão social.
2. Aquisições de equipamentos esportivos (materiais isolados para utilização na prática esportiva).
3. Edificações esportivas sem a clara definição da localização.

Prescrições Diversas

1. As propostas deverão ter claras e precisas definições de objeto. As propostas devem apresentar o seguinte para serem aceitas: 1) o tipo de intervenção conforme a NBR 13531 – Elaboração de Projetos de edificações

– Atividades Técnicas; 2) o tipo de edificação, conforme constante desta Diretriz; e 3) a localização da edificação (coordenadas geográficas);

2. As propostas deverão ter metas e etapas claramente definidas (as metas ou etapas não podem repetir a mesma informação do objeto).

As propostas devem apresentar metas como parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho (tem sido comum registrar como meta a mesma definição de objetos vagos).

3. As propostas devem ter clara comprovações de titularidade do imóvel onde será implantada.

A Mandatária deve se assegurar da verificação e comprovação da titularidade do imóvel onde a edificação esportiva será implantada.

4. As propostas que não contenham o Plano de Sustentabilidade, deverão ser celebradas com cláusula suspensiva.

5. As propostas que não apresentam o relatório do estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, social e legal deverão ser assinadas com cláusula suspensiva.

6. As propostas que não digam respeito à infraestrutura de esporte, mas que requeiram execução de obras de engenharia, não fazem parte do escopo desta Diretriz.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

1. As edificações esportivas para o esporte educacional, de lazer e inclusão social deverão, sempre que possível, possuir as dimensões oficiais iguais

àquelas utilizadas para competições olímpicas. Para isso, deverão ser consultados os manuais técnicos que definem os limites de tais medidas.

2. Os planos de trabalho devem apresentar segmentação do objeto em metas que possuam funcionalidade.
3. As metas devem ser segmentadas em etapas ou fases de construção/modificação/recuperação que resultem no atingimento da meta.
4. O tomador de recursos deverá ser orientado a adotar as providências administrativo-jurídicas para obter a cessão dos direitos patrimoniais do projeto para a Secretaria Especial do Esporte, com possibilidade de redistribuição para futuros interessados.
5. O tomador de recursos deverá ser orientado a respeito dos riscos para a execução do objeto se houver tentativa de alteração do valor de contrapartida após a celebração do instrumento de transferência de recursos da União.
6. Os tomadores deverão fornecer as coordenadas geográficas do local da obra para fins de processamento de geolocalização do empreendimento.
7. Os tomadores de recursos devem ser orientados da diferença entre prazo da execução do objeto e prazo de vigência do contrato (maior que o anterior, a fim de proporcionar a prestação de contas), bem como a necessidade de execução do objeto dentro do prazo estipulado no projeto básico.

8. Os tomadores de recursos deverão apresentar, sempre que solicitado, o plano de ataque: documento que detalha o planejamento de execução da obra para a conclusão dentro prazo estabelecido.

Ação Orçamentária 20JO

Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor

Funcional programática: 27811203520JO

UG 180074 - FUTEBOL

CNPJ: 05526783000165

Código UG: 180074

Código Gestão: 0001

Código de Recolhimento: Para cada tipo de devolução é um código.

Dados do Responsável pela assinatura do instrumento:

Ordenador de Despesas: DÉCIO DOS SANTOS BRASIL

Gestor Financeiro: ANTONIO JOSE G. HENRIQUES

Contato do Responsável com Nome/Email/Telefone:

Secretário – Ronaldo Lima dos Santos.

agenda.snfdt@cidadania.gov.br Tel: (61) 3217-1800

Objetivo: promoção e apoio ao desenvolvimento do futebol masculino e feminino.

Descrição: elaboração de projetos de estádios de futebol e modernização de sistemas de segurança de estádios de futebol; incentivo ao futebol de base a fim de desenvolver futuros profissionais e à prática da modalidade para a promoção da saúde.

BENEFICIÁRIOS

Torcedores, Governo local e a população em geral

QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS:

Execução direta e/ou por meio de contratos administrativos com empresas fornecedoras e prestadoras de serviços; Órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, visando atender torcedores e a população em geral.

Critérios de elegibilidade para serem contemplados com os recursos		
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 Adimplemento	Adimplência do município, estado, universidade ou outro órgão passível de receber recursos descentralizados.	De acordo com a legislação atualizada que regula as transferências de recursos da União. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
2 Indisponibilidade de Edificação Esportiva total ou parcial	Inexistência total de centros de treinamento e/ou estádio de futebol municipal, estadual ou federal no âmbito da área de jurisdição do proponente ou existência de quantidade de estádios insuficiente para a demanda populacional.	O proponente deve comprovar que não possui qualquer edificação esportiva sob sua gestão, ou seu número é insuficiente para o atendimento da população. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.
3 Alinhamento/Aderência com a Política Pública	Aderência com os objetivos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento e da Ação Orçamentária 20JO.	O proponente deve apresentar as justificativas que indiquem a aderência aos objetivos do Programa e da Ação Orçamentária que lastreará a obra.
4 Capacidade Técnica	O proponente demonstra capacidade técnica para execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.	O proponente deve apresentar documentação de capacidade técnica (acervo técnico do profissional responsável pelas obras), orgânica ou contratada, para a execução, manutenção e sustentabilidade do empreendimento.
5 Previsão Orçamentária	O proponente demonstra a previsão orçamentária futura para operar, manter e sustentar o empreendimento ao longo do tempo.	O proponente deve comprovar que não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Estão isentas desse critério, as propostas de emendas parlamentares.

Tipologia de edificação esportiva que pode compor a ação, mediante justificativa

Estádio de futebol – edificação esportiva destinada prioritariamente à prática do futebol, configurado pela existência concomitante de: área de jogo gramada e com dimensões oficiais; arquibancada que oferece condições de assistência ao público; e instalações adequadas destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lanchonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO DA AÇÃO 20JO/MODALIDADES

Somente os estádios de futebol poderão compor o investimento.

Vedações de investimento:

1. São vedadas quaisquer obras em estádios de futebol, com exceção da modernização do sistema de segurança.
2. Aquisições de equipamentos esportivos (materiais isolados para utilização na prática esportiva).
3. Projetos básicos e executivos sem o atendimento da NBR correspondentes.

Prescrições Diversas

1. As propostas deverão ter claras e precisas definições de objeto.
2. As propostas deverão ter metas e etapas claramente definidas (as metas ou etapas não podem repetir a mesma informação do objeto).

As propostas devem apresentar metas como parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho (tem sido comum registrar como meta a mesma definição de objetos vagos).

3. As propostas devem ter clara comprovações de titularidade do imóvel para o qual se elaborará um projeto.

A Mandatária deve se assegurar da verificação e comprovação da titularidade do imóvel onde a edificação esportiva será implantada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

1. O tomador de recursos deverá ser orientado a adotar as providências administrativo-jurídicas para obter a cessão dos direitos patrimoniais do projeto para a Secretaria Especial do Esporte, com possibilidade de redistribuição para futuros interessados.
2. Os tomadores de recursos devem ser orientados da diferença entre prazo da execução do objeto e prazo de vigência do contrato (maior que o anterior, a fim de proporcionar a prestação de contas), bem como a necessidade de execução do objeto dentro do prazo estipulado no projeto básico.
3. Os tomadores de recursos deverão apresentar, sempre que solicitado, o plano de ataque: documento que detalha o planejamento de execução da obra para a conclusão dentro prazo estabelecido.